



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua do D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As três séries	2400\$...	1440\$
A 1.ª série	1020\$	»	615\$
A 2.ª série	1020\$	»	615\$
A 3.ª série	1020\$	»	615\$
Duas séries diferentes	1920\$	»	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 507/79:

Dá nova redacção aos artigos 40.º e 174.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea (EOFAP).

Assembleia da República:

Lei n.º 57/79:

Actualização das remunerações dos titulares de cargos municipais.

Lei n.º 58/79:

Elevação da vila da Amadora à categoria de cidade.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificad a Portaria n.º 382/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 1979.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto n.º 100/79:

Autoriza o Gabinete Coordenador do Alqueva a realizar um contrato relativo ao estudo da determinação da mais-valia agrícola provocada pelo aproveitamento hidroagrícola do Alqueva.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que foram trocados os instrumentos de ratificação dos Acordos Judiciário, Cultural e de Cooperação Consular, celebrados entre Portugal e Cabo Verde.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Resolução n.º 6/79/M:

Designa para representante no Centro Regional de Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira o Dr. Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.

Resolução n.º 7/79/M:

Designa para representante no Centro Regional de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira o engenheiro José Virgílio de Gouveia Faria.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Resolução n.º 12/79/A:

Emite parecer sobre a ratificação do Decreto-Lei n.º 145-B/78, de 17 de Junho, que cria o Instituto do Trabalho Portuário.

Resolução n.º 13/79/A:

Designa o representante da Assembleia Regional dos Açores no Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 174, de 30 de Julho de 1979, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 258-A/79:

Dá nova redacção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 417/77, de 3 de Outubro, que reestrutura o ensino na Escola Naval.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 1979, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 385/79:

Approva o quadro e as formas de provimento do pessoal do Arsenal do Alfeite.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 1979, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 74-A/79:

Nomeia a engenheira Maria de Lurdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo Primeiro-Ministro.

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 1979, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna:

Despacho Normativo n.º 181-A/79:

Fixa os quantitativos para os abonos de alimentação por conta do Estado aos oficiais, sargentos e praças e pessoal civil da Guarda Nacional Republicana e Guarda Fiscal e pessoal da Polícia de Segurança Pública.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 507/79

de 17 de Setembro

Considerando a necessidade de introduzir no Estatuto do Oficial da Força Aérea (EOFAP), aprovado pelo Decreto n.º 377/71, de 10 de Setembro, as disposições pertinentes dos Decretos-Leis n.ºs 463/74, de 18 de Novembro, e 115/77, de 30 de Março;

Considerando o disposto no artigo 211.º do EOFAP:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Os artigos 40.º e 174.º do EOFAP passam a ter as seguintes redacções:

Art. 40.º — 1 — O ingresso no quadro de oficiais técnicos de mecanografia e estatística é feito pela transferência de oficiais do quadro permanente (QP) de qualquer especialidade da Força Aérea que tenham frequentado com aproveitamento o curso técnico básico e o estágio de adaptação desta especialidade.

2 — Os oficiais referidos no número anterior mantêm a antiguidade que tinham no quadro de origem.

3 — Podem ainda ter ingresso no referido quadro os oficiais milicianos e sargentos dos quadros permanentes da Força Aérea que concluíam com aproveitamento o curso de formação de oficial do QP técnico de mecanografia e estatística, precedido da realização de um curso básico e de um estágio de adaptação.

4 — O ingresso no quadro dos militares referidos no número anterior é feito no posto de alferes, em condições idênticas às consignadas neste estatuto para os restantes quadros de oficiais técnicos, nomeadamente a ordenação no quadro por cursos e, dentro de cada curso, pela classificação no mesmo.

Art. 174.º — 1 — O diploma de promoção tem a forma de:

- a) Decreto-lei, para a promoção a marechal da Força Aérea;
- b) Decreto, que é, simultaneamente, de nomeação e promoção a general de quatro estrelas do general nomeado para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ou de portaria conjunta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, para exercer o cargo de presidente do Supremo Tribunal Militar;
- c) Portaria do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para a promoção a general de quatro estrelas do general nomeado para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
- d) Para a promoção aos restantes postos:
 - 1) Decreto, no caso da promoção por distinção ao posto imediato,

e decreto-lei, na promoção por distinção a postos superiores ao imediato;

- 2) Portaria do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos restantes casos.

2 — O diploma de promoção deve conter menção expressa da data a partir da qual são devidos os vencimentos do novo posto, a qual coincidirá com a da respectiva antiguidade, salvo nos casos de antecipação desta, em que os vencimentos são devidos a partir da data a fixar no referido diploma.

Estado-Maior da Força Aérea, 21 de Agosto de 1979. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea Interino, *Jorge Manuel Brochado de Miranda*, general.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 57/79**

de 17 de Setembro

Actualização das remunerações dos titulares de cargos municipais

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e da alínea h) do artigo 167.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

A tabela A, anexa à Lei n.º 44/77, de 23 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

TABELA A

Subsídios dos presidentes das câmaras municipais e de comissões administrativas, dos vereadores em regime de permanência e dos administradores de bairro a que se refere o artigo 109.º-A do Código Administrativo.

1. Presidentes das câmaras municipais e de comissões administrativas de:	
Lisboa e Porto	34 400\$00
Outros concelhos urbanos de 1.ª ordem e concelhos rurais de 1.ª ordem com sede em capital de distrito	26 500\$00
Concelhos rurais de 1.ª ordem e urbanos de 2.ª ordem	21 200\$00
Concelhos rurais de 2.ª ordem e urbanos de 3.ª ordem	17 200\$00
Concelhos rurais de 3.ª ordem	15 900\$00
2. Vereadores em regime de permanência em:	
Lisboa e Porto	26 500\$00
Outros concelhos urbanos de 1.ª ordem e concelhos rurais de 1.ª ordem com sede em capital de distrito	21 200\$00
Concelhos rurais de 1.ª ordem e urbanos de 2.ª ordem	17 200\$00
Concelhos rurais de 2.ª ordem	13 300\$00
3. Administradores de bairro	13 400\$00

ARTIGO 2.º

As remunerações constantes da tabela A referida no artigo 1.º são atribuídas a partir de 1 de Julho de 1979.

ARTIGO 3.º

As remunerações relativas aos meses de Janeiro a Junho de 1979 são acrescidas com metade do aumento agora verificado nos respectivos escalões.

ARTIGO 4.º

Sempre que tiver lugar uma actualização dos vencimentos da função pública, serão actualizados os vencimentos dos titulares dos cargos municipais através da aplicação do coeficiente equivalente à média dos aumentos atribuídos às várias letras da tabela.

ARTIGO 5.º

1 — Os presidentes das câmaras e de comissões administrativas e os vereadores em regime de permanência beneficiam do regime de previdência social, mais favorável, aplicável ao funcionalismo público.

2 — Nos casos em que se não verifique a opção prevista no número anterior, cabe à respectiva câmara municipal a satisfação dos encargos que corresponderiam à entidade patronal.

Aprovada em 18 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 20 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Lei n.º 58/79

de 17 de Setembro

Elevação da vila da Amadora à categoria de cidade

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

A vila da Amadora é elevada à categoria de cidade.

Aprovada em 26 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 8 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

~~~~~

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, a Portaria n.º 382/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 31 de Julho, e cujo

original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro do pessoal, onde se lê:

Técnico principal — F — —

Técnico de 1.ª — H — 2

Técnico de 2.ª — J — —

deve ler-se:

Técnico principal — F

Técnico de 1.ª — H — 2

Técnico de 2.ª — J.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Agosto de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto n.º 100/79

de 17 de Setembro

Ao Gabinete Coordenador do Alqueva, criado pelo Decreto-Lei n.º 298/77, de 21 de Julho, no âmbito da sua atribuição de promover, coordenar e garantir a execução das acções de aproveitamento das potencialidades hídricas e energéticas do Guadiana, tendo em conta a necessidade de assegurar o desenvolvimento harmónico de todas as zonas implicadas na implantação do sistema de produção agrícola, compete, designadamente, coordenar e dinamizar a elaboração e a execução do projecto de desenvolvimento agrícola das áreas beneficiadas.

Dentro da orientação que tem vindo a ser estabelecida no sentido de se proceder, no mais curto espaço de tempo possível, aos estudos indispensáveis à identificação das questões fundamentais a esclarecer e ao aprofundamento de áreas de estudo, para a correcta avaliação económica e social do empreendimento do Alqueva, compete-lhe promover a realização dos estudos convenientes para o efeito, em ligação com os departamentos sectoriais ou empresas públicas tuteladas e, quando se afigure necessário, com o recurso a consultores.

Assim:

Para o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 3 de Janeiro de 1968, o Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Gabinete Coordenador do Alqueva a contratar a realização de um estudo (referência 3/SA/79) inerente à determinação da mais-valia agrícola provocada pelo aproveitamento hidroagrícola do Alqueva, a executar pela Hidrotécnica Portuguesa — Consultores para Estudos e Projectos, L.ª, pela importância de 9 650 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante do contrato referido no artigo anterior será satisfeito pelo orçamento privativo do Gabinete Coordenador do Alqueva, na seguinte conformidade:

Em 1979 — 5 790 000\$.

Em 1980 — 3 860 000\$.

Art. 3.º A quantia referente ao encargo do ano de 1980 será englobada na dotação que for inscrita,

ao abrigo da alínea a) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 298/77, de 21 de Julho, no Orçamento Geral do Estado.

*Carlos Alberto da Mota Pinto — Manuel Jacinto Nunes.*

Promulgado em 31 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

### Aviso

Por ordem superior se torna público que foram trocados em Lisboa, aos 17 dias de Maio de 1979, entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Embaixador da República de Cabo Verde, os instrumentos de ratificação dos seguintes acordos, celebrados entre Portugal e Cabo Verde:

Acordo Judiciário, assinado em Lisboa aos 16 dias do mês de Fevereiro de 1976 e aprovado pelo Decreto n.º 524-O/76, de 5 de Julho;

Acordo Cultural, assinado em Lisboa aos 21 dias do mês de Janeiro de 1977 e aprovado pelo Decreto n.º 50/77, de 12 de Abril;

Acordo de Cooperação Consular, assinado em Lisboa aos 21 dias do mês de Janeiro de 1977 e aprovado pelo Decreto n.º 47/77, de 9 de Abril.

Gabinete do Ministro, 10 de Agosto de 1979. — O Chefe do Gabinete, *José Guilherme Stichini Vilela.*

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

### Resolução n.º 6/79/M

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 27 de Julho de 1979, deliberou designar para seu representante no Centro Regional de Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira o Dr. Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues, no sentido de dar satisfação ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/78/M, de 28 de Junho.

Assembleia Regional, 27 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.*

### Resolução n.º 7/79/M

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 27 de Julho de 1979, deliberou designar para seu representante no Centro Regional de Segurança

Social da Região Autónoma da Madeira o engenheiro José Virgílio de Gouveia Faria, no sentido de dar satisfação ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/78-M, de 28 de Junho.

Assembleia Regional, 27 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.*

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

### Resolução n.º 12/79/A

**Parecer sobre consulta da Assembleia da República relativo à ratificação do Decreto-Lei n.º 145-B/78, de 17 de Junho, que cria o Instituto do Trabalho Portuário.**

A Assembleia Regional dos Açores, consultada sobre a ratificação do Decreto-Lei n.º 145-B/78, de 17 de Junho, pendente na Assembleia da República, usando da faculdade que lhe confere a alínea n) do artigo 22.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, resolveu emitir o seguinte parecer:

1 — A Região Autónoma dos Açores deve ter representação no Conselho Geral do Instituto de Trabalho Portuário, devendo essa representação ser cometida ao Governo Regional, bem como aos sindicatos dos trabalhadores portuários e às associações de empregadores portuários cuja actividade seja exercida nesta Região.

2 — A criação na Região Autónoma dos Açores do Centro Coordenador do Trabalho Portuário (CCTP) deve ser feita por decreto regional, que lhe fixará a respectiva competência, composição dos seus órgãos, serviços e regime financeiro.

3 — A regulamentação dos referidos centros coordenadores feita pelos Órgãos de Soberania deve ressaltar a sua não aplicação à Região Autónoma dos Açores, uma vez que nesta essa regulamentação deverá ser elaborada pelos seus órgãos de governo próprio.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores em 8 de Junho de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alberto Romão Madruça da Costa.*

### Resolução n.º 13/79/A

A Assembleia Regional dos Açores, em sessão plenária de 11 de Junho de 1979, deliberou designar como representante desta Assembleia no Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos a Deputada regional Maria de Fátima da Silva Oliveira.

Assembleia Regional dos Açores, 11 de Junho de 1979. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alberto Romão Madruça da Costa.*